



AFG

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2445 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.003
Projeto de Lei n.º 128/03, do Ver. Eduardo César.

Altera a Lei 1.889/99, que autoriza a contratação temporária de auxiliares de guarda-vidas, ampliando de 90 para 150 dias, o período de contratação.

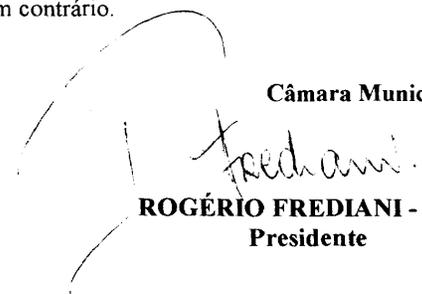
Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

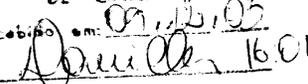
Artigo 1.º - Fica alterada a redação do artigo 1.º da Lei n.º 1.889 de 25 de novembro de 1.999, que autoriza a Prefeitura a contratar até 24 (vinte e quatro) auxiliares de guarda-vidas, em caráter temporário, ampliando o período da contratação de até 90 (noventa) dias, para 150 (cento e cinquenta) dias, permanecendo inalterados os demais dispositivos dessa Lei.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 25 de Novembro de 2003.

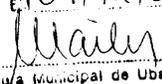

ROGÉRIO FREDIANI - PTB
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em 09/12/03
 16.01

PROTOCOLO - G. P.

Recbi em 09/12/03


Prefeitura Municipal de Ubatuba